



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei N° 40/2021

Pentecoste, 27 de Julho de 2021.

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Pentecoste:

O vereador subscreve-te, nos termos regimentais, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica Proibido, no Município de Pentecoste, a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais, obedecendo o estabelecido por Lei Federal, que diz "é proibido causar sofrimento e estresse desnecessário aos animais

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município nas quais sejam utilizados fogos de artifício obrigatoriamente serão usados fogos de artifícios silenciosos (sem estampido)

Art. 2º As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos. Parágrafo único. No alvará expedido a pessoas jurídicas para uso de fogos de artifícios, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampidos)

Art. 3º Servirão como provas do delito imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará em multa de 38 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs vigentes para pessoas físicas e de 190 UFIRs vigentes para pessoas jurídicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## Justificativa

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 19, VII, dispõe que "incumbe ao Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A Lei de Contravenções Penais, por sua vez, por meio do seu Decreto Lei nº 3.688/1941, art. 42, inciso III, aduz:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios:

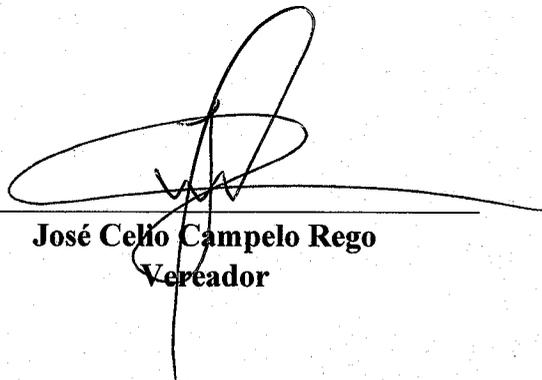
(...)

III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

(...)

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Devido a causar Poluição sonora, prejudicar os animais e a saúde das pessoas e também causar perturbação em eventos e reuniões religiosas.



\_\_\_\_\_  
José Cello Campelo Rego  
Vereador